



**CTA - Confederação das Associações
Económicas de Moçambique**

Parecer do Sector Privado sobre a Proposta de Regulamento do Transporte Marítimo de Tráfego Local

1. INTRODUÇÃO

A CTA recebeu, do Instituto Nacional da Marinha (INAMAR), a Proposta de Regulamento do Transporte Marítimo de Tráfego Local, solicitando parecer do sector privado.

A presente Proposta de Regulamento do Transporte Marítimo de Tráfego Local foi elaborada pelo INAMAR, com base nas competências atribuídas pela Lei n° 4/96, de 4 de Janeiro, Lei do Mar.

A proposta de Regulamento do Transporte Marítimo de Tráfego Local ora em análise, contem, no total, 37 disposições, divididas em 07 (sete) capítulos e, na sua parte final, contem ainda, um total de 06 (seis) anexos.

O primeiro capítulo (artigo 1 à 3) é reservado às Disposições Gerais, o segundo capítulo (artigo 4 à 11) é reservado à abordagem sobre diversos transportes marítimos no tráfego local, o terceiro capítulo (artigo 12 à 14) é dedicado ao tratamento da Obrigatoriedade de Registo, Matrícula das Embarcações, Seguro, Segurança e Preservação do Meio Marinho, o quarto capítulo (artigo 15 à 18) reserva-se às Modalidades de Afretamento e Fretamento tendo em conta a origem das embarcações, o quinto capítulo (artigo 19 à 26) é reservado ao Processo de Licenciamento, o sexto capítulo (artigo 27 à 36) é reservado ao Regime Sancionatório e, por fim, o sétimo capítulo (artigo 37) é reservado à Norma Transitória.

No que concerne aos anexos, que constituem parte integrante da Proposta de Regulamento de Transporte Marítimo de Tráfego Local, o primeiro é reservado às Definições, o segundo ao Formulário de Pedido de Licença de Transporte Marítimo de Tráfego Local, o terceiro é reservado ao Alvará, o quarto à Licença de Transporte, o quinto é reservado ao Despacho de Autorização de Afretamento e, por fim, o sexto é reservado ao Auto de Transgressão.

2. OBJECTIVO

Com esta iniciativa, inserida no âmbito da reforma legal do INAMAR, pretende-se introduzir, sob o ponto de vista regulamentar, um conjunto de normas e procedimentos inerentes ao exercício da actividade de transporte marítimo de tráfego local, às seguintes tipologias de transporte marítimo, designadamente, de passageiros, de carga, misto (passageiros e carga), de assistência à indústria de óleo e gás, de assistência aos navios ao largo, e particular.

Neste sentido, com o processo de auscultação ao sector privado levado a cabo pela CTA, pretende-se colher contribuições para a melhoria do instrumento, especialmente, por parte dos operadores do sector de transporte marítimo de tráfego local, as quais, após a respectiva sistematização e harmonização, serão parte integrante do Parecer da CTA.

3. DO PROCESSO DE AUSCULTAÇÃO

3.1. CONTRIBUIÇÕES E COMENTÁRIOS NA GENERALIDADE

De forma geral, durante o processo de auscultação aos operadores do sector de transporte marítimo de tráfego local, para efeitos de colheita de contribuições, constatou-se que, sob o ponto de vista de forma, a proposta deveria conter um preâmbulo, que é o campo onde se descreve a ideia geral, bem como o objectivo do instrumento, o contexto em que é aprovado e bem assim, de forma geral, o que o mesmo visa salvaguardar.

Ainda, e em termos formais, uma vez que as definições constituem um elemento prévio à leitura e compreensão de alguns termos (muitos dos quais técnicos) usados no instrumento, somos de opinião que a referência às mesmas (definições), deve constar, de forma expressa e na sua totalidade, no artigo 1 do instrumento, à semelhança do que ocorre na Lei do Mar, o que implicaria a dispensa, na Proposta do Regulamento, do Anexo I (Glossário).

Nesta ordem de ideias e, concluindo esta primeira abordagem relativa às contribuições e comentários na generalidade, somos de parecer que: (1) se coloque um preâmbulo na Proposta de Regulamento do Transporte Marítimo de Tráfego Local e, (2) se desloque o conteúdo do Anexo I para o artigo 1 da Proposta, eliminando, conseqüentemente, o Anexo I (Glossário).

1.1. CONTRIBUIÇÕES E COMENTÁRIOS NA ESPECIALIDADE

Artigo 6

(Transporte marítimo de carga)

Número 1 – Neste número, ou então, nas definições (glossário), somos de propor que se indique, expressamente, o que é Administração Marítima para efeitos do presente Regulamento.

Artigo 16

(Afretamento de embarcações entre armadores nacionais)

Número 1 – Propomos a alteração na redação para a necessidade de comunicação e não necessariamente “autorização” da entidade licenciadora. Não cremos ser função do Estado interferir no exercício de actividades correntes dos armadores nacionais.

Artigo 24

(Taxas)

Número 1 – Pretende, com a presente proposta, limitar o TBA para os navios de tráfego local até 500 tons? Existem presentemente embarcações de maior TBA a exercer tráfego local e

circunscritas à uma Administração Marítima apenas. Que tratamento a dar a estas embarcações que só transportam cargas próprias inerentes às suas actividades?

O mesmo acontece com o número 3, alínea i) onde o limite proposto é de 500 de TBA o que é manifestamente inferior à prática.

Número 3, conjugado com os números 1, 2, 4 e 5 do mesmo artigo – Achamos que as taxas não devem ser diferenciadas por áreas ou sectores de indústria. No nosso ver, não existe diferença no trabalho a ser executado pelo Estado na vistoria desses meios. Propõe-se taxas diferentes para a indústria do óleo e gás mas essa não é a única indústria que usa o mar. E para navios usados na indústria de mineração também serão discriminados com taxas diferentes?

Achamos nós que o proponente assume logo á partida que só um operador estrangeiro poderá ter meios para empregar na indústria do óleo e gás.

Número 4 – Não entendemos o alcance deste número, pelo que somos de parecer que o mesmo devia ter uma redacção mais clara e que não suscite de qualquer exercício de interpretação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De modo geral e, por forma a operacionalizar, efectivamente, o regime jurídico do transporte marítimo de tráfego local em Moçambique, consideramos a aprovação do presente regulamento oportuna, todavia, para a sua melhor interpretação e eficácia na aplicação, sobretudo para os operadores e intervenientes da cadeia de valor do transporte marítimo de tráfego local, propõe-se a tomada em consideração do presente parecer, de cujas propostas concretas constam dos números 3.1 e 3.2 do presente Parecer, respectivamente, contribuições e comentários na generalidade e contribuições e comentários na especialidade.

Outrossim, e para finalizar, além das propostas acima apresentadas, propõe-se, ainda, a integração no campo reservado às definições ou glossário, da definição de Administração Marítima, usado em diferentes disposições do presente dispositivo.

Pela Melhoria do Ambiente de Negócios!